

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-028.845/2010-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

Considerando que os elementos contidos nos autos não sugerem que a irregularidade atribuída ao conveniente na presente TCE – pagamento de juros e multas com recursos do convênio – tenha decorrido de má-gestão dos responsáveis, mas sim de atrasos nos repasses efetuados pelo próprio concedente; considerando que o beneficiário dos pagamentos tidos como indevidos foi a União, haja vista que, exceto por uma única multa de valor irrisório recolhida ao Detran (R\$ 31,70), todos os demais pagamentos se referem a encargos trabalhistas e tributos federais; e considerando finalmente que o total impugnado (R\$ 50.868,11) corresponde a apenas 1,23% dos R\$ 4.115.778,50 geridos, o que revela que a quase totalidade dos recursos repassados foi regularmente aplicada no objeto do convênio; manifestamos pelo arquivamento do processo, nos exatos termos sugeridos pela SECEX-RO na instrução que integra a peça 30.

Ministério Público, em 28 de janeiro de 2013.

Assinado Eletronicamente
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador